

AC. EM CÂMARA

(21) REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESTÁDIO MANUELA MACHADO – APROVAÇÃO:-

Pelo Vereador Ricardo Rego foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO ESTÁDIO MANUELA MACHADO – RELATÓRIO FINAL** – Em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente Regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República – 2ª Série – nº 179, de 15 de setembro de 2022, divulgação na página eletrónica do Município, e disponibilizado para consulta no Serviço de Atendimento ao Munícipe desta Câmara Municipal. As sugestões apresentadas foram devidamente ponderadas, parcialmente aceites e refletidas no Regulamento. Assim, propõe-se a aprovação do Regulamento constante no Relatório Final em anexo e conseqüente submissão à Assembleia Municipal.

Regulamento de Utilização e Funcionamento do Estádio Manuela Machado

Preâmbulo

As infraestruturas desportivas devem ser utilizadas, coordenadas e rentabilizadas segundo o princípio de que as mesmas se destinam a toda a comunidade. São objetivos da Câmara Municipal:

- Dotar o concelho de equipamentos e espaços de qualidade para apoio à prática desportiva;
- Criar mais e melhores condições para a prática desportiva, de acordo com as aspirações, motivações e necessidades dos munícipes;
- Estimular e incentivar o associativismo desportivo, proporcionando aos clubes, às coletividades e a outras entidades que se dedicam à promoção do desporto, condições e meios para melhorar a qualidade dos serviços que prestam na comunidade.

O presente Regulamento visa estabelecer as normas de funcionamento e utilização do Estádio Municipal Manuela Machado, no sentido de proporcionar à comunidade escolar, clubes e coletividades do concelho de Viana do Castelo a prática saudável de atividades físicas e desportivas, proporcionando o acesso fácil dos cidadãos à prática desportiva que constitui fator de desenvolvimento desportivo no concelho. É por isso importante regulamentar as condições de cedência e de utilização.

Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 179, 15 de setembro de 2022, Pág.307, e divulgado na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. As sugestões apresentadas foram devidamente ponderadas e parcialmente refletidas no conteúdo do regulamento.

CAPÍTULO I ÂMBITO E OBJETO DO REGULAMENTO

Artigo 1º Objeto e Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas referentes à gestão, cedência, utilização e funcionamento das instalações do Estádio Municipal Manuela Machado.
2. O Estádio Municipal é uma infraestrutura desportiva municipal vocacionada para a formação, competição, recreação e para a realização de espetáculos desportivos.
3. São consideradas partes integrantes do Estádio Municipal, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, nomeadamente:
 - a) Campo de relva natural;
 - b) Pista de atletismo de 400m, com zonas de lançamentos e saltos;
 - c) Ginásio;
 - d) Bancadas, balneários, instalações sanitárias e equipamentos de apoio.

Artigo 2º Tipos de Atividades

Nas instalações do Estádio Municipal podem ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atividades de iniciação, aperfeiçoamento, nas modalidades desportivas que reúnam condições para o efeito;
- b) Treinos de preparação de atividades competitivas;
- c) Competições desportivas do desporto federado ou outras integradas em qualquer setor do sistema desportivo;
- d) Aulas curriculares de educação física e atividades integradas no âmbito do desporto escolar ou de complemento curricular;
- e) Atividades de manutenção da condição física, de lazer e recreio de carácter desportivo.

CAPÍTULO II GESTÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 3º Gestão e Coordenação

1. O funcionamento, gestão e manutenção do Estádio Municipal são da responsabilidade do Município de Viana do Castelo.
2. Os horários de funcionamento, abertura e encerramento do Estádio Municipal para cada época desportiva são definidos anualmente pelo Município de Viana do Castelo e afixados na instalação em local visível no início da época e publicitados na página eletrónica do Município.
3. A utilização das instalações realiza-se por períodos com a duração de uma hora, podendo ser prolongados por períodos consecutivos de 30 minutos, desde que não se verifique a utilização por parte de outras entidades nos períodos seguintes.
4. O Município de Viana do Castelo reserva-se o direito de alterar ou suspender o horário normal de funcionamento sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento, ou que seja

necessário realizar atividades consideradas relevantes ou trabalhos inadiáveis de manutenção ou beneficiação das mesmas. Tal será comunicado aos utilizadores regulares com a devida antecedência.

CAPÍTULO III UTILIZAÇÃO

Artigo 4º

Cedência de Instalações

1. A cedência das instalações pode assumir um dos seguintes tipos:
 - a) Utilização regular - compreende o desenvolvimento e a realização de atividades durante o período de uma época desportiva ou de um ano letivo;
 - b) Utilização pontual - compreende o desenvolvimento e a realização de atividades de forma pontual.
2. Em qualquer tipo de cedência a utilização das instalações processa-se em grupo, com a presença do Professor/Treinador/Monitor ou outro responsável.
3. A utilização a título individual, no caso de atletas de idade igual ou superior de 18 anos, carece de prévia informação ao Município.

Artigo 5º

Cedências Regulares

1. Os interessados nas cedências regulares deverão formular os respetivos pedidos de cativação na Câmara Municipal, no prazo estipulado, de 20 a 30 de junho, indicando claramente:
 - A) Espaço, hora e dias da semana pretendidos;
 - B) Modalidades/Disciplinas que desejam praticar;
 - C) Número aproximado de praticantes e seus escalões etários;
 - D) Nome e morada do responsável do grupo.
 - E) Fim a que se destinam:
 - 1.E.1. Aprendizagem;
 - 1.E.2. Orientação desportiva/competição;
 - 1.E.3. Manutenção/recreação.
2. Os pedidos de utilização regular formulados para além dos prazos serão considerados para efeitos de ordenação da lista de espera.

Artigo 6º

Cancelamento de Cedência

1. A entidade utente regular poderá abdicar da utilização do espaço que lhe havia sido atribuído, bastando, para tal, comunicá-lo, por escrito, à Câmara Municipal com quinze dias de antecedência.
2. Qualquer cedência poderá ser suspensa caso a Câmara Municipal necessite das instalações para atividades que, pelo seu âmbito, mereçam da Autarquia prioridade na efetivação, competindo-lhe, porém, comunicar tal facto aos utentes abrangidos com 48 horas de antecedência.

CAPÍTULO IV PRIORIDADES

Artigo 7º
Cativações Regulares

1. No horário compreendido entre as 09h00 e as 17h30:
 - a) Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico
 - b) Associações ou grupos com animação e orientação desportiva organizada com escalões etários até aos 16 anos;
 - c) Associações ou grupos com equipas inseridas em provas do quadro competitivo;
 - d) Grupos com atividade de recreação.
2. No horário compreendido entre as 17h30 e as 21h00:
 - a) Associações, clubes ou grupos com equipas participantes em provas do quadro competitivo;
 - b) Grupos com atividades desportivas sistemáticas com escalão etário superior aos 16 anos (sem fins lucrativos);
 - c) Outros utentes.
3. Para além das prioridades atrás estabelecidas, serão sempre consideradas, para efeitos de ordenação dos candidatos à utilização regular, aqueles utentes que, na época anterior, mantiveram uma prática desportiva mais regular e um maior índice de assiduidade.

Artigo 8º
Cativações Pontuais

1. Integram pedidos de cativação pontual as seguintes provas:
 - a) Provas e torneios integrados nos quadros competitivos oficiais Federações/Associações.
 - b) Provas e torneios do âmbito municipal ou distrital.
 - c) Outras realizações desportivas.
2. Os pedidos de cativação têm de ser feitos com 15 dias de antecedência.

CAPÍTULO V
CAMPO DE RELVA NATURAL E PISTA DE ATLETISMO

Artigo 9º
Utilizadores do Campo Relvado

1. Os utilizadores devem apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado.
2. A título excecional, os treinadores, médicos, massagistas e dirigentes poderão ter acesso ao campo relvado sem estarem equipados, desde que no exercício de funções.

Artigo 10º
Regras de Utilização do Campo Relvado

No relvado só é permitido utilizar sapatilhas ou botas com pitons de borracha ou alumínio.

1. O período de utilização do campo relvado será definido pelo município em função das condições de utilização não excedendo, em caso algum, as 8 horas semanais, incluindo-se neste cômputo as horas de treino e as horas de jogo.

2. Quando da utilização do campo relvado, os utilizadores não deverão, em circunstância alguma, pisar a pista de atletismo fora do local de ligação, devidamente protegido, dos balneários ao campo de futebol.

Artigo 11º

Descrição da Pista de Atletismo

A Pista de Atletismo Municipal de Viana do Castelo é constituída por:

- a) Uma pista de atletismo com 8 corredores individuais, respeitando as normas da Federação Portuguesa de Atletismo (FPA) e da International Association of Athletics Federation (IAAF);
- b) Dois corredores de saltos com 2 caixas (para salto em comprimento e triplo salto);
- c) Um setor de lançamentos (disco e martelo);
- d) Um setor de lançamento de peso;
- e) Um setor de salto com vara;
- f) Um setor de salto em altura;
- g) Um setor de lançamento do dardo;
- h) Vala para corridas de obstáculos.

Artigo 12º

Material de Uso Coletivo ou Comum

1. O material desportivo de uso coletivo, propriedade do Município de Viana do Castelo, destina-se a ser utilizado pelos utilizadores, dela não podendo ser retirado sem autorização superior.
2. O material desportivo pertencente às escolas, clubes ou outras entidades, poderá ser depositado, à responsabilidade daquelas entidades, nas Instalações pertencentes ao Município de Viana do Castelo, desde que exista capacidade para tal e mediante elaboração do respetivo inventário.

Artigo 13º

Requisição/Utilização de Material

O material desportivo que integra a pista, com exceção de material específico à realização de competições, destina-se a apoiar as atividades dos clubes e atletas e a sua utilização obedece aos seguintes requisitos:

1. Deve ser requisitado ao funcionário de serviço, mediante o preenchimento de uma ficha de requisição de material desportivo:
 - a) No dia anterior à utilização, tratando-se de atividades regulares;
 - b) No dia da marcação da instalação, quando se trata de atividades pontuais;
 - c) Excecionalmente, no início ou durante a atividade, embora daí possam resultar demoras para os utentes.
2. O seu uso deverá respeitar o fim técnico a que se destina.
3. O transporte, manuseamento, montagem e desmontagem são da responsabilidade dos utentes, sob a supervisão do funcionário.
4. A montagem e desmontagem do material tem que ser efetuada no período atribuído ao utente, de modo a não perturbar a atividade dos utilizadores que o antecedem e dos que venham imediatamente a seguir.

5. No final da utilização o material deverá ser devolvido ao funcionário de serviço, que o deverá conferir na presença do responsável.
6. O funcionário, caso verifique que existe material em falta ou que o mesmo se encontra danificado, deve elaborar um relatório que deverá ser assinado pelo mesmo e pelo responsável da entidade utilizadora.
7. A deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos e materiais desportivos, será sempre da responsabilidade da entidade utilizadora.

Artigo 14º

Regras de Utilização da Pista de Atletismo

Os utentes da pista de Atletismo deverão cumprir as seguintes regras:

1. Os atletas devem obrigatoriamente apresentar a sua identificação aos funcionários de serviço à entrada das instalações.
2. Para a utilização da pista é obrigatório o uso de calçado adequado:
 - a) Sapatilhas de atletismo com bicos até 6mm;
 - b) Sapatilhas desportivas convencionais de sola lisa.
3. Não é permitida a utilização de chuteiras de futebol ou calçado do dia-a-dia.
4. Antes de aceder à pista deverá certificar-se que o calçado se encontra limpo, a fim de não introduzir qualquer elemento prejudicial ao pavimento sintético.
5. Evitar deixar mochilas, roupa ou calçado em cima da pista, relva ou vedação. Transportar para o recinto apenas o equipamento indispensável.
6. A pista 1 só excecionalmente poderá ser utilizada, fora das competições, sendo para o efeito necessária solicitação expressa por escrito e apenas depois de devidamente autorizada pelo responsável pela instalação.
7. O treino de velocidade deve ser efetuado na reta oposta à meta.
8. Os corredores 2 e 3 devem ser utilizados apenas para corridas superiores a 200m.
9. O corredor 6 deve ser utilizado apenas para aquecimento ou atividades lúdicas/lazer.
10. Sempre que não existam treinos específicos, podem utilizar-se para aquecimento as zonas de lançamento de dardo, corredor de salto com vara, corredor de salto em comprimento, zona de salto em altura e junto à vala de água.
11. O treino com barreiras deverá ser efetuado na pista 4 e 5, na reta da meta.
12. Os treinos de lançamento do peso serão efetuados no setor existente na parte exterior da pista, no topo Sul.
13. Os restantes lançamentos apenas poderão ser realizados nas zonas a eles destinadas, depois de solicitação prévia ao responsável pela instalação para planeamento da mesma. Depois de finalizada a atividade deverão os atletas procurar deixar a relva nas melhores condições possíveis, tapando os buracos existentes.
14. Não é permitido, sob nenhuma circunstância, atravessar a zona de lançamentos durante a realização dos treinos.

15. Os treinos de salto em comprimento e triplo-salto tem obrigatoriamente ser realizado no corredor específico para treino, com exceção dos treinos que seja utilizada a tábua de chamada.
16. No final de cada salto, o atleta deve limpar as sapatilhas nos tapetes antes de regressar a pista.
17. Todo o equipamento utilizado deverá ser retirado da pista e devidamente arrumado no local próprio após a sua utilização.

Artigo 15º

Regras de Utilização do Ginásio

1. O Ginásio tem capacidade para utilização simultânea para cerca de 15 utentes, podendo ser compatível a utilização em simultâneo por parte de atletas de um ou mais clubes.
2. É expressamente proibido no que respeita às instalações e utilização do Ginásio:
 - a) A prática desportiva por pessoas que não se apresentem equipadas com roupa e calçado adequado, bem como toalha em perfeitas condições de higiene de uso pessoal, para evitar o contacto da pele transpirada com os estofos dos equipamentos;
 - b) Danificar o equipamento desportivo e as instalações, bem como sujar as instalações;
 - c) Pessoas não federadas;
 - d) A utilização de câmaras de filmar, gravar ou fotografar no ginásio, sem prévia autorização.
3. Os utilizadores do Ginásio serão responsáveis pelos danos causados aos equipamentos desportivos e às instalações, podendo vir a ser acionados os meios legais competentes para garantir a reposição dos mesmos.

Artigo 16º

Publicidade

A Câmara Municipal poderá definir e destinar áreas à afixação de publicidade, sendo a sua exploração objeto de decisão da entidade gestora das instalações.

CAPÍTULO VI

TAXAS

Artigo 17º

Tabela de Taxas

A tabela de taxas a que este artigo se refere é a constante no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

Artigo 18º

Pagamento

O pagamento das taxas a que se refere o artigo 17º será feito no prazo de 30 dias a contar da notificação para pagamento segundo o Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas Municipais, no nº 1do artigo 23.

Artigo 19º

Consequências do não Pagamento

1. O não pagamento das taxas implica a cessação imediata da cedência, salvo a apresentação de justificação aceite pela entidade responsável pelas instalações.

2. O não pagamento das taxas implica ainda consequências descritas na secção III do capítulo IV do Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas Municipais.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º

Alteração do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser alterado, caso a entidade responsável assim o entenda, tendo em consideração a orientação desportiva do Município e a melhoria das condições de utilização.

Artigo 21º

Normas

Consideram-se aplicáveis todas as normas em vigor relativas à segurança e utilização de equipamentos desportivos, não constantes deste regulamento, nomeadamente as decorrentes da aplicação da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, devidamente atualizada, e respetivas contraordenações.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor na data tornada pública mediante publicação em Diário da República.

Artigo 23º

Proibição de Fumar

Nos termos do disposto na Lei nº37/2007 de 14 de agosto, devidamente atualizada, é proibido fumar dentro das instalações.

Artigo 24º

Omissões

Qualquer caso omissivo neste Regulamento será resolvido pelo Chefe da Divisão do Desporto, saúde e Promoção de Estilos Saudáveis quando na esfera da sua competência, caso contrário será posto à consideração do Vereador do Pelouro competente para decisão conforme.

(a) Ricardo Rego.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e consequentemente remeter para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho.

15 de Maio de 2023